



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20200152

O(A) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. Dom Eurico, nº 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.406.403/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) WALLAS FERNANDES DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 665.186.362-20, residente na R. INDEPENDENCIA Nº 1196, e de outro lado a firma ERIEDES DOS REIS SOUZA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.870.220/0001-20, estabelecida à AVENIDA DOS IMIGRANTES, S/Nº, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERIEDES DOS REIS SOUZA, residente na RUA INDEPENDENCIA, Nº 1036, CACOAL, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 889.753.122-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 020/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças de reposição para veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e veículos da frota escolar.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 028561 | PONTEIRA DO CARDAN - AGRALE - Marca.: LNG | UNIDADE | 1,00 | 248,000 | 248,00 |
| 028573 | ROLAMENTO CUBO TRASEIRO EXTRENO - AGRALE - Marca.: TINKEM | UNIDADE | 5,00 | 62,000 | 310,00 |
| 028575 | ROLAMENTO CUDO DIANTERO EXTRENO - AGRALE - Marca.: TINKEM | UNIDADE | 5,00 | 45,000 | 225,00 |
| 028579 | TERMINAL DE DIREÇÃO - AGRALE - Marca.: ZL | UNIDADE | 6,00 | 90,000 | 540,00 |
| 028587 | 1ª MOLA DIANTEIRA - AGRALE - Marca.: MARCHETTI | UNIDADE | 7,00 | 175,000 | 1.225,00 |
| 028589 | AMORTECEDOR DIANTEIRO - AGRALE - Marca.: COFAP | UNIDADE | 10,00 | 245,000 | 2.450,00 |
| 028590 | AMORTECEDOR TRASEIRO - AGRALE - Marca.: COFAP | UNIDADE | 10,00 | 207,000 | 2.070,00 |
| 028603 | LONA DE FREIO DIANTEIRA - AGRALE - Marca.: THERMOID | JOGO | 6,00 | 120,000 | 720,00 |
| 028604 | LONA DE FREIO TRASEIRA - AGRALE - Marca.: THERMOID | JOGO | 6,00 | 120,000 | 720,00 |
| 028619 | BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL - AGRALE - Marca.: PATR | UNIDADE | 1,00 | 490,000 | 490,00 |
| 028620 | BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - AGRALE - Marca.: PATR | UNIDADE | 1,00 | 328,000 | 328,00 |
| 028625 | FILTRO DE COMBUSTIVEL 460 - AGRALE - Marca.: TECF | UNIDADE | 20,00 | 59,000 | 1.180,00 |
| 028651 | LUVA DO CARDAN - W8 - Marca.: LNG | UNIDADE | 1,00 | 284,000 | 284,00 |
| 028667 | TERMINAL DE DIREÇÃO - W8 - Marca.: ZL | UNIDADE | 6,00 | 95,000 | 570,00 |
| 028683 | DIAFRAGMA DA CUIÇA DIANTEIRA - W8 - Marca.: LNG | UNIDADE | 10,00 | 16,000 | 160,00 |
| 028684 | DIAFRAGMA DA CUIÇA TRASEIRA - W8 - Marca.: LNG | UNIDADE | 10,00 | 16,000 | 160,00 |
| 028706 | BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - W8 - Marca.: LNG | UNIDADE | 1,00 | 282,000 | 282,00 |
| 028710 | BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE - W8 - Marca.: SCHADEK | UNIDADE | 3,00 | 385,000 | 1.155,00 |
| 028726 | CAIXA SATELITE COMPLETA - 15190 WOLKS - Marca.: SPICER | UNIDADE | 3,00 | 2.620,000 | 7.860,00 |
| 028739 | LUVA SAIDA CAIXA DE MARCHA - 15190 WOLKS - Marca.: LNG | UNIDADE | 3,00 | 288,000 | 864,00 |
| 028751 | ROLAMENTO CAIXA SATELITE - 15190 WOLKS - Marca.: TINKEM | UNIDADE | 3,00 | 266,000 | 798,00 |
| 028757 | TERMINAL DE DIREÇÃO - 15190 WOLKS - Marca.: ZL | UNIDADE | 6,00 | 98,000 | 588,00 |
| 028763 | AMORTECEDOR DIANTEIRO - 15190 WOLKS - Marca.: COF | UNIDADE | 10,00 | 227,000 | 2.270,00 |
| 028764 | AMORTECEDOR TRASEIRO - 15190 WOLKS - Marca.: COF | UNIDADE | 10,00 | 204,000 | 2.040,00 |
| 028786 | TAMBOR DE FREIO - 15190 WOLKS - Marca.: HIPERFREIOS | UNIDADE | 12,00 | 515,000 | 6.180,00 |
| 028792 | ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR - 15190 WOLKS - Marca.: LNG | UNIDADE | 6,00 | 298,000 | 1.788,00 |
| 028795 | BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL - 15190 WOLKS - Marca.: PATRAL | UNIDADE | 3,00 | 405,000 | 1.215,00 |
| 028796 | BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - 15190 WOLKS - Marca.: PATRAL | UNIDADE | 6,00 | 440,000 | 2.640,00 |
| 028803 | FILTRO DE AR PRIMÁRIO - 15190 WOLKS - Marca.: TEC | UNIDADE | 20,00 | 115,000 | 2.300,00 |
| 028805 | FILTRO DE COMBUSTIVEL 460 - 15190 WOLKS - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 20,00 | 60,000 | 1.200,00 |
| 028806 | FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - 15190 WOLKS - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 20,00 | 46,000 | 920,00 |
| 028807 | FILTRO SEPARADOR AGUA - 15190 WOLKS - Marca.: TEC | UNIDADE | 20,00 | 75,000 | 1.500,00 |
| 028939 | CAIXA SATELITE COMPLETA - VOLARE 4X4 - Marca.: SPICER | UNIDADE | 1,00 | 1.574,000 | 1.574,00 |

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



| | | | | | |
|--------|---|---------|-------|-----------|----------|
| 028959 | PONTEIRA DO CARDAN - VOLARE 4X4 - Marca.: LNG | UNIDADE | 1,00 | 135,000 | 135,00 |
| 028978 | ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO VOLARE 4X4 - Marca.: TINKEM | UNIDADE | 5,00 | 58,000 | 290,00 |
| 028981 | ROLAMENTO CUDO DIANTEIRO EXTREMO VOLARE 4X4 - Marca.: TINKEM | UNIDADE | 5,00 | 48,000 | 240,00 |
| 028983 | TERMINAL DE DIREÇÃO VOLARE 4X4 - Marca.: ZL | UNIDADE | 6,00 | 75,000 | 450,00 |
| 029025 | LONA DE FREIO DIANTEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: THERMOI | JOGO | 6,00 | 125,000 | 750,00 |
| 029027 | LONA DE FREIO TRASEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: THERMOI | JOGO | 6,00 | 125,000 | 750,00 |
| 029045 | ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR VOLARE 4X4 - Marca.: LNG | UNIDADE | 2,00 | 215,000 | 430,00 |
| 029050 | BARRA DE DIREÇÃO LATERAL VOLARE 4X4 - Marca.: PAT | UNIDADE | 1,00 | 292,000 | 292,00 |
| 029057 | FILTRO DE AR PRIMÁRIO VOLARE 4X4 - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 20,00 | 78,000 | 1.560,00 |
| 029058 | FILTRO DE AR SECUNDÁRIO VOLARE 4X4 - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 20,00 | 45,000 | 900,00 |
| 029060 | FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE VOLARE 4X4 - Marca.: TEC | UNIDADE | 20,00 | 48,000 | 960,00 |
| 029061 | FILTRO SEPARADOR AGUA VOLARE 4X4 - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 10,00 | 76,000 | 760,00 |
| 029159 | COROA DO PIAO - WB 16210 - Marca.: MERITOR | UNIDADE | 1,00 | 1.900,000 | 1.900,00 |
| 029164 | ENGRENAGEN DA 3ª MARCHA - WB 16210 - Marca.: EATON | UNIDADE | 2,00 | 660,000 | 1.320,00 |
| 029165 | ENGRENAGEN DA 4ª MARCHA - WB 16210 - Marca.: EATON | UNIDADE | 2,00 | 455,000 | 910,00 |
| 029170 | LUVA SAIDA CAIXA DE MARCHA - WB 16210 - Marca.: LN | UNIDADE | 2,00 | 208,000 | 416,00 |
| 029172 | PONTEIRA DO CARDAN - WB 16210 - Marca.: LNG | UNIDADE | 2,00 | 198,000 | 396,00 |
| 029174 | PORCA DE REGULAGEM DO PIAO - WB 16210 - Marca.: LN | UNIDADE | 2,00 | 80,000 | 160,00 |
| 029184 | ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO - WB 16210 - Marca.: TINKEM | UNIDADE | 7,00 | 125,000 | 875,00 |
| 029191 | SEMI EIXO - WB 16210 - Marca.: MERITOR | UNIDADE | 4,00 | 1.445,000 | 5.780,00 |
| 029192 | TERMINAL DE DIREÇÃO - WB 16210 - Marca.: ZL | UNIDADE | 10,00 | 105,000 | 1.050,00 |
| 029201 | LAMPADA H7 12 V - WB 16210 - Marca.: PHILIPS | UNIDADE | 25,00 | 30,000 | 750,00 |
| 029205 | ROLAMENTO DIANTEIRO DO ALTERNADOR - WB 16210 - Marca.: SKF | UNIDADE | 5,00 | 35,000 | 175,00 |
| 029211 | AMORTECEDOR DIANTEIRO - WB 16210 - Marca.: COFAP | UNIDADE | 15,00 | 250,000 | 3.750,00 |
| 029212 | AMORTECEDOR TRASEIRO - WB 16210 - Marca.: COFAP | UNIDADE | 15,00 | 247,000 | 3.705,00 |
| 029216 | BUCHA DE MOLA - WB 16210 - Marca.: MEGA FIX | UNIDADE | 17,00 | 46,000 | 782,00 |
| 029228 | LONA DE FREIO DIANTEIRA - WB 16210 - Marca.: THERMO | JOGO | 8,00 | 148,000 | 1.184,00 |
| 029229 | LONA DE FREIO TRASEIRA - WB 16210 - Marca.: THERMO | JOGO | 8,00 | 158,000 | 1.264,00 |
| 029233 | MOLA DA CUIÇA DIANTEIRA - WB 16210 - Marca.: LNG | UNIDADE | 8,00 | 59,000 | 472,00 |
| 029234 | MOLA DA CUIÇA TRASEIRA - WB 16210 - Marca.: LNG | UNIDADE | 8,00 | 59,000 | 472,00 |
| 029240 | VÁLVULA DE FREIO (PEDAL) - WB 16210 - Marca.: LN | UNIDADE | 9,00 | 232,000 | 2.088,00 |
| 029248 | ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR - WB 16210 - Marca.: NYTRON | UNIDADE | 2,00 | 327,000 | 654,00 |
| 029252 | BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL - WB 16210 - Marca.: LN | UNIDADE | 4,00 | 448,000 | 1.792,00 |
| 029253 | BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - WB 16210 - Marca.: LN | UNIDADE | 4,00 | 460,000 | 1.840,00 |
| 029255 | BOMBA ALIMENTADORA - WB 16210 - Marca.: URBA | UNIDADE | 4,00 | 398,000 | 1.592,00 |
| 029259 | BOMBA HIDRÁULICA DA DIREÇÃO - WB 16210 - Marca.: LN | UNIDADE | 3,00 | 627,000 | 1.881,00 |
| 029262 | FILTRO DE AR PRIMÁRIO - WB 16210 - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 15,00 | 67,000 | 1.005,00 |
| 029264 | FILTRO DE COMBUSTIVEL 460 - WB 16210 - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 12,00 | 57,000 | 684,00 |
| 029274 | CAIXA SATELITE COMPLETA - V6 - Marca.: SPICER | UNIDADE | 1,00 | 1.668,000 | 1.668,00 |
| 029281 | EIXO PILOTO - V6 - Marca.: PATRAL | UNIDADE | 1,00 | 980,000 | 980,00 |
| 029287 | LUVA DO CARDAN - V6 - Marca.: LNG | UNIDADE | 1,00 | 157,000 | 157,00 |
| 029290 | PONTEIRA DO CARDAN - V6 - Marca.: LNG | UNIDADE | 1,00 | 189,000 | 189,00 |
| 029307 | ROLAMENTO DO PIAO DIANTEIRO - V6 - Marca.: TINKEM | UNIDADE | 1,00 | 82,000 | 82,00 |
| 029319 | LAMPADA H7 12 V - V6 - Marca.: PHILIPS | UNIDADE | 50,00 | 30,000 | 1.500,00 |
| 029326 | ROLAMENTO DIANTEIRO DO ALTERNADOR - V6 - Marca.: 3ª MOLA DIANTEIRA - V6 - Marca.: MARCHETTI | UNIDADE | 4,00 | 39,000 | 156,00 |
| 029334 | 3ª MOLA DIANTEIRA - V6 - Marca.: MARCHETTI | UNIDADE | 7,00 | 129,000 | 903,00 |
| 029341 | BUCHA DE MOLA - V6 - Marca.: SAMPEL | UNIDADE | 15,00 | 47,000 | 705,00 |
| 029360 | MOLA DA CUIÇA DIANTEIRA - V6 - Marca.: LNG | UNIDADE | 6,00 | 53,000 | 318,00 |
| 029361 | MOLA DA CUIÇA TRASEIRA - V6 - Marca.: LNG | UNIDADE | 6,00 | 53,000 | 318,00 |
| 029373 | ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR - V6 - Marca.: LNG | UNIDADE | 2,00 | 232,000 | 464,00 |
| 029377 | BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL - V6 - Marca.: LNG | UNIDADE | 1,00 | 495,000 | 495,00 |
| 029378 | BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - V6 - Marca.: LNG | UNIDADE | 1,00 | 445,000 | 445,00 |
| 029385 | FILTRO DE AR PRIMÁRIO - V6 - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 20,00 | 80,000 | 1.600,00 |
| 029386 | FILTRO DE AR SECUNDÁRIO - V6 - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 20,00 | 50,000 | 1.000,00 |
| 029397 | CAIXA SATELITE COMPLETA - V8 - Marca.: SPICER | UNIDADE | 5,00 | 1.845,000 | 9.225,00 |
| 029412 | PONTEIRA DO CARDAN - V8 - Marca.: LNG | UNIDADE | 1,00 | 238,000 | 238,00 |
| 029432 | TERMINAL DE DIREÇÃO - V8 - Marca.: ZL | UNIDADE | 6,00 | 87,000 | 522,00 |
| 029445 | LAMPADA H7 12 V - V8 - Marca.: PHILIPS | UNIDADE | 50,00 | 25,000 | 1.250,00 |
| 029458 | AMORTECEDOR DIANTEIRO - V8 - Marca.: COFAP | UNIDADE | 10,00 | 212,000 | 2.120,00 |
| 029477 | MOLA DA CUIÇA DIANTEIRA - V8 - Marca.: LNG | UNIDADE | 6,00 | 49,000 | 294,00 |
| 029478 | MOLA DA CUIÇA TRASEIRA - V8 - Marca.: LNG | UNIDADE | 6,00 | 49,000 | 294,00 |
| 029484 | BRONZINA BIBLA - V8 - Marca.: METAL LEVE | JOGO | 1,00 | 195,000 | 195,00 |
| 029495 | BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - V8 - Marca.: LNG | UNIDADE | 1,00 | 478,000 | 478,00 |
| 029497 | BOMBA ALIMENTADORA - V8 - Marca.: MIUM | UNIDADE | 3,00 | 318,000 | 954,00 |
| 029499 | BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE - V8 - Marca.: SCHADEK | UNIDADE | 3,00 | 359,000 | 1.077,00 |
| 029504 | FILTRO DE AR SECUNDÁRIO - V8 - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 20,00 | 32,000 | 640,00 |
| 029505 | FILTRO DE COMBUSTIVEL 460 - V8 - Marca.: TECFIL | UNIDADE | 20,00 | 60,000 | 1.200,00 |
| 061704 | MOTOR DE PARTIDA - WB16210 - Marca.: ZM | UNIDADE | 1,00 | 1.466,000 | 1.466,00 |
| 061705 | MOTOR DE PARTIDA - 15190 WOLKS - Marca.: ZM | UNIDADE | 3,00 | 1.583,000 | 4.749,00 |
| 061706 | MOTOR DE PARTIDA - W8 - Marca.: ZM | UNIDADE | 1,00 | 1.238,000 | 1.238,00 |
| 061707 | MOTOR DE PARTIDA - AGRALE - Marca.: ZM | UNIDADE | 1,00 | 1.116,000 | 1.116,00 |
| 061708 | MOTOR DE PARTIDA - V8 - Marca.: ZM | UNIDADE | 1,00 | 1.200,000 | 1.200,00 |
| 061717 | MOTOR DE PARTIDA - VOLARE 4X4 - Marca.: ZM | UNIDADE | 1,00 | 1.233,000 | 1.233,00 |

VALOR GLOBAL R\$ 131.737,00

CLÁUSULA SEGUNDA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá fornecer o material de forma imediata, por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação - Setor de Compras.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 da presente cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema da Secretaria de Educação. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à Secretaria de Educação.

4. A Secretaria de Educação rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os materiais serão entregues:

a) Sempre que solicitado, no endereço na Secretaria de Educação ou no setor da garagem, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Educação ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 131.737,00 (cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e sete reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 020/2019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 020/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3. Encaminhar para o Setor Financeiro do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;



6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do servidor Sr. ELISVAN ALVES RODRIGUES, Portaria nº. 035/2020-GAB/SEMED designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0916.123610402.2.037 Manutenção do Ensino Fundamental-40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 131.737,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 020/2019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WALLAS FERNANDES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 17 de Março de 2020

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 30.406.403/0001-04
CONTRATANTE

ERIEDES DOS REIS SOUZA - ME
CNPJ 10.870.220/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____